

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EDUARDO WILSEK JUNIOR



**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO SOBRE AS PRÁTICAS,
FERRAMENTAS E ESTRUTURAÇÃO**

CURITIBA

2017

EDUARDO WILSEK JUNIOR

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO SOBRE AS PRÁTICAS,
FERRAMENTAS E ESTRUTURAÇÃO**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, Curso de MBA Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.

Prof. Antônio César Pitela.

CURITIBA

2017

RESUMO

Conhecida como uma área crescente dentro da contabilidade, a perícia contábil vêm ganhando espaço no território nacional por se apresentar como uma ferramenta essencial para a tomada de decisão do Magistrado. Nesse contexto, o objetivo do presente trabalho foi levantar informações relacionadas às práticas, ferramentas e estruturação do trabalho da perícia contábil, através de uma inicial pesquisa bibliográfica do tema e posterior pesquisa documental a fim de assimilar os apontamentos teóricos dentro da prática exercida pelos profissionais atuantes no ramo. Para tornar possível que os profissionais que venham a trabalhar nessa área sejam guiados por esse estudo, foram utilizados laudos periciais contábeis protocolados na comarca de Curitiba para identificar os objetivos traçados, dessa maneira, foi possível traçar as principais características da perícia contábil dentro da amostra estudada.

Palavras-chave: Contabilidade; perícia contábil; laudo pericial, Normas Brasileiras de Contabilidade.

ABSTRACT

Known as a growing area within accounting, accounting expertise has been gaining ground in the national territory for presenting itself as an essential tool for the decision-making of the Magistrate. In this context, the objective of the present work was to gather information related to the practices, tools and structuring of the work of the accounting expertise, through an initial bibliographical research of the subject and later documentary research in order to assimilate the theoretical notes within the work practiced by the professionals in the branch. In order to make it possible for the professionals who work in this area to be guided by this study, accounting expert reports filed in the Curitiba region were used to identify the objectives outlined, so it was possible to trace the main characteristics of the accounting expertise within the sample studied.

Key-words: Accounting; accounting expertise; expert report; Brazilian Accounting Standards.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Classificação da Perícia Contábil.....	13
---	----

LISTA DE PLANILHAS

PLANILHA 1 – Práticas Aplicadas.....	22
PLANILHA 2 – Ferramentas Utilizadas.....	24
PLANILHA 3 – Estruturação do Trabalho.....	26

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Práticas Aplicadas.....	23
GRÁFICO 2 – Ferramentas Utilizadas.....	25
GRÁFICO 3 – Estruturação do Trabalho.....	27

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1 CONCEITO DE PERÍCIA.....	13
2.2 TIPOS DE PERÍCIA	14
2.3 LAUDO PERICIAL.....	16
2.4 PERITO CONTADOR	19
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	22
3.1 PRÁTICAS APLICADAS NA PERÍCIA CONTÁBIL	23
3.2 FERRAMENTAS UTILIZADAS NA PERÍCIA CONTÁBIL.....	25
3.3 ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO NA PERÍCIA CONTÁBIL	27
5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	31
REFERÊNCIAS	32

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.121 de 2018, a contabilidade, sendo uma ciência social, possui como principal objetivo fornecer os elementos comprobatórios necessários para auxiliar no processo de tomada de decisão.

A perícia contábil é um ramo da contabilidade que providencia a resolução de questões contábeis dentro do ambiente jurídico. Através da confecção do laudo pericial e/ou parecer pericial as respostas para dúvidas contábeis são expostas através da aplicação de técnicas profissionais gerando provas que embasam esses relatórios finais.

Conforme Resolução do CFC nº 1.243, de 10 de dezembro de 2009,

(...) a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Como o trabalho realizado pela perícia contábil é instrumento decisório, vale destacar a relevância da correta elaboração do resultado final, sendo que é possível identificar normas existentes que norteiam essa temática. Segundo Pires (2007, p. 73) enquanto as normas da ABNT configuram margem, tamanho e formato de letra, etc., a peça pericial deve estar atenta às condições em que o trabalho será inserido nos autos do processo.

Nesse contexto, e notando a relevância do tema para a pesquisa contábil nacional, o presente trabalho de pesquisa busca levantar as práticas, ferramentas e estruturação de uma perícia contábil.

Assim como outros ramos profissionais, a perícia contábil como atividade profissional enfrenta obstáculos durante a sua execução e necessita de inúmeros fatores para ser corretamente executada.

Dessa forma, compreender quais são as principais práticas, as ferramentas mais úteis e a correta estruturação do trabalho de um perito contábil é de evidente importância para o progresso desse segmento profissional dentro da área contábil.

Diante do exposto, tendo como base a argumentação levantada até o dado momento, propõe-se que o presente trabalho está baseado na seguinte questão: Quais são as práticas e ferramentas para a estruturação do trabalho da perícia contábil?

Segundo Richardson (1999, p. 23), pode-se interpretar como o objetivo geral de um estudo algo “que se pretende alcançar com a realização da pesquisa”, sendo que os objetivos específicos “definem aspectos específicos que se pretende estudar e que contribuem para alcançar o objetivo geral”.

Nesse contexto, é possível delimitar o objetivo geral deste trabalho com base nos aspectos supracitados que basearam a problematização do tópico abordado.

Identificar quais são as práticas, ferramentas e estruturação para a realização do trabalho da perícia contábil.

Em relação aos objetivos específicos: (i) levantar informações relacionadas às práticas, ferramentas e estruturação do trabalho da perícia contábil; (ii) mapear laudos periciais com base em trabalhos já realizados. (iii) demonstrar os principais aspectos relacionados à realização do trabalho da perícia contábil.

O tema abordado nesse trabalho assume relevância quando se observa que a perícia contábil vem tendo importância e destaque como auxiliar para a resolução de casos judiciais e extrajudiciais, “diante da necessidade do julgador de conhecer uma opinião de um especialista sobre a matéria em questão, ou seja, sobre a realidade patrimonial” (CRUZ, 2008).

Contribuir com a pesquisa científica contábil na área de perícia contábil a fim de levantar quais são as práticas, ferramentas e estruturação abordada pelos profissionais durante a elaboração dos trabalhos.

Buscar identificar como exercer na prática um trabalho de perícia contábil, muitos são os conceitos e bibliografias que trazem ponderações relacionadas ao

tema, mas para o profissional no momento da execução outros pontos são relevantes e podem afetar o resultado final do relatório entregue. Nesse sentido, após realizar o levantamento bibliográfico do tema abordado será realizada uma pesquisa de campo com o objetivo de coletar informações qualitativas relacionadas ao estudo, dessa forma, o resultado desse projeto será a interação entre conceito e prática.

Por fim, acredita-se que a contabilidade é um excelente instrumento de auxílio aos seus usuários no processo de tomada de decisão, de acordo com o que comenta Araújo (2004, p. 31), ela é “um sistema de informações idealizado para captar, registrar, reunir, interpretar, e demonstrar os fatos que afetam as situações patrimoniais de qualquer entidade. Seu objeto de estudo é, portanto, o patrimônio, seja ele privado, ou público”.

Neste sentido, este trabalho será composto pela seguinte estrutura: fundamentação teórica, metodologia da pesquisa, análise e discussão e considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONCEITO DE PERÍCIA

Para Sá (2011, p. 3) a expressão perícia advém do latim: *Peritia*, que em seu sentido próprio significa conhecimento, bem como experiência.

De acordo com Sá (2004), a perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado com o objetivo de fornecer uma opinião, a partir de uma questão proposta. Para Moura (2002) e Morais (2005), a perícia contábil refere-se ao conjunto de procedimentos técnicos e científicos que visa comprovar determinados fatos por meio de um relatório pericial encaminhado aos envolvidos e interessados no processo. Ornelas (2003) destaca que a perícia contábil representa uma prova técnica passível de ser aplicada às entidades com o intuito de provar determinados fatos contábeis ou questões contábeis controvertidas. Logo, a perícia contábil trata do descobrimento da verdade sobre fatos e situações, oferecendo contribuições de prova ao juízo e demais interessados no processo (LIMA, 2013).

Para Ornelas (2003) “A Perícia Contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, que serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

O Conselho Federal de Contabilidade elaborou e divulgou a definição de perícia no âmbito contábil, atualizada segundo a Resolução CFC nº 1.243/2009, de 18 de dezembro de 2009, que aprovou a NBC TP 01:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e / ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

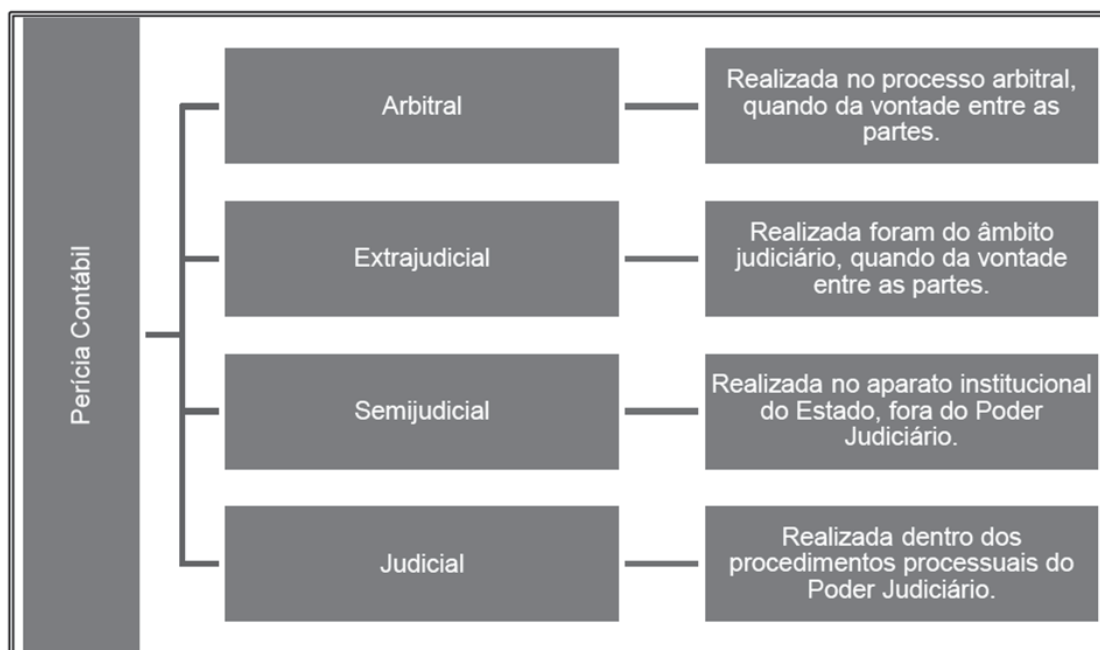
O objetivo da perícia contábil é constatar, provar ou demonstrar a verdade, a consequente transferência desta verdade para a instância decisória, através de sua materialização o Laudo Pericial Contábil. (ALBERTO, 2012).

Para Ornelas (1995, p. 31) “A perícia contábil tem por objeto central as questões contábeis relacionadas com a causa, as quais devem ser verificadas, e, por isso, são submetidas à apreciação técnica do perito contábil, que deve considerar nesta apreciação, certos limites essenciais ou caracteres essenciais”.

Ainda, “o objetivo da perícia contábil é apresentar a verdade dos fatos econômicos, comerciais, tributários, previdenciários, financeiros, trabalhistas, fiscais e administrativos, segundo cada caso e segundo o que está pleiteado na inicial.” (ZANNA, 2005, p. 86).

2.2 TIPOS DE PERÍCIA

Para tratar dos tipos de perícia, iremos utilizar a abordagem defendida por Alberto (2007), segregando-as em quatro grupos, conforme quadro abaixo:



QUADRO 1 – Classificação da Perícia Contábil

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Alberto (2007)

A perícia contábil arbitral, conforme Figura 4, é aquela efetuada por um profissional perito com o objetivo de suportar o juiz arbitral em uma instância

decisória criada pelas partes, apresentando características de perícias judiciais (quanto aos procedimentos) e extrajudiciais (quanto ao ambiente onde é realizada).

Na prática, o que se percebe é a existência de regras específicas para produção de prova pericial nos regulamentos dos órgãos arbitrais, que devem ser adotados nas arbitragens com a chamada “cláusula cheia”, aquela que elege uma instituição para administrar o procedimento, que procuram sintetizar os ditames da lei processual, especialmente no que toca à nomeação do perito, indicação de assistentes técnicos, formulação de quesitos e entrega do laudo. (PRECISÃO, 2014).

As perícias extrajudiciais são aquelas ocorridas fora do judiciário, por vontade de uma ou mais partes, sem a interferência estatal. Logo, são consideradas eminentemente particulares, partindo de um consenso entre as partes envolvidas.

Assim, é possível verificar que a perícia extrajudicial é aquela que ocorre fora do poder judiciário, sem a presença de uma pessoa encarregada de arbitrar sobre a matéria analisada. Em geral, buscam subsidiar interesses particulares quer de teor físico, quer de teor jurídico. As partes escolhem o perito, que vai emitir seu parecer com base nos procedimentos por ele adotados com vistas, a esclarecer o fato ou situação litigante. (SÁ, 1994, p. 76).

Outra classificação dada à perícia contábil refere-se aos casos semijudiciais, denominada perícia contábil semijudicial. Este tipo de perícia é aquela realizada sob o aparato institucional do Estado, porém sem envolvimento do Poder Judiciário, e tem como principal finalidade ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuais (SANTANA, 1999).

Para Alberto (2010, p. 39), a perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuais. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo o amparo estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselho de contribuintes).

O quarto e último tipo de perícia contábil é aquele que ocorre no Poder Judiciário, denominado de perícia contábil judicial. Segundo Pires (2007, p. 79), esta “é considerada como um dos meios de prova que a instância decisória judicial utiliza para o conhecimento da verdade real, materializando na verdade formal dos autos a situação presenciada entre as partes”.

Alberto (2010, p. 38) destaca que:

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípua no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento.

De acordo com a NBC T 13.1, a perícia contábil:

Constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

É a perícia que acontece em âmbito do Poder Judiciário e segue as determinações do magistrado, os ditames do CPC (Código do Processo Civil) e as NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) aplicáveis a cada caso. (ZANNA, 2011, p. 97).

2.3 LAUDO PERICIAL

Visto como a materialização do trabalho executado pelo perito, o laudo pericial, segundo Cestare *et al.* (2007), é o meio pelo qual o perito ‘faz chegar às mãos do magistrado’ os elementos fáticos para a solução de uma determinada demanda. O laudo pericial contábil representa o pronunciamento ou manifestação do perito sobre determinado fato patrimonial, do qual tem conhecimento técnico

específico e que foi submetido a sua investigação, em que o perito contador expõe sua manifestação referente aos fatos ocorridos (SILVEIRA *et al.*, 2013). Para Sá (2009), é o documento produzido de forma circunstanciada e planejada que abrange conclusões fundamentadas da perícia efetuada.

Encontramos, na NBC T 13, item 13.5.1, a seguinte definição de laudo pericial contábil:

O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

Magalhães (2004) destaca que o relatório pericial é o documento que contém os elementos periciais, as operações realizadas e as devidas conclusões efetuadas pelo perito. Logo, representa um ator importante na construção das redes no campo da perícia, contendo a conclusão formal do perito sobre os atos ou fatos postos à prova, e assim, é relevante na apuração dos fatos de um julgamento (SILVEIRA *et al.*, 2013). De acordo com o item 58 da Resolução do CFC nº 1.243, de 10/12/2009, que aprovou a NBC TP 01 - Perícia Contábil, o laudo pericial contábil:

É um documento escrito, no qual os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Com bastante propriedade Ornelas (1995, p. 77) esclarece que:

Como trabalho técnico juntado aos autos do processo, o laudo contábil é a própria prova pericial sobre a qual as partes irão oferecer seus comentários, aceitando-o ou criticando-o. Por outro lado, enquanto prova técnica, servirá, apesar de não exclusivamente para suprir as insuficiências do magistrado no que se refere a conhecimentos técnicos ou científicos, propiciando certeza jurídica quanto à matéria fática.

Os laudos periciais devem, na opinião de Antônio Lopes de Sá, 2008, p. 39, “encerrar identificações dos destinatários, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforçar os argumentos das respostas ou opiniões emitidas”.

O laudo deve apresentar respostas a todas as questões, seja por meio de quesitos constantes nas peças, não podendo deixar perguntas sem respostas e dúvidas sem esclarecimentos. (ZANNA, 2011).

Para que um laudo possa ser classificado como de boa qualidade, devem ser observados, na sua execução, os seguintes requisitos:

1. Objetividade;
2. Rigor tecnológico;
3. Concisão;
4. Argumentação;
5. Exatidão;
6. Clareza.

Em relação à estrutura do laudo, a NBC TP 01 (2009), trata desse tema no item 80:

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) Identificação das diligências realizadas;

e) Transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;

f) Conclusão;

g) Anexos;

h) Apêndices;

i) Assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade. Comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICPBrasil.

2.4 PERITO CONTADOR

Visto como um dos principais atores do campo da perícia contábil, o perito contador é o profissional responsável pelas investigações, vistorias e verificações de fatos específicos a partir da demanda do magistrado ou da escolha de uma das partes. Hoog (2007) destaca que o perito contábil judicial é o profissional de nível superior, com especialização em assuntos fiscais e contábeis visto como um apoio científico ao magistrado para auxiliar na compreensão dos fatos patrimoniais.

Juridicamente, entende-se por perito “o indivíduo hábil que por suas qualidades ou conhecimentos está em condições de esclarecer a situação ou fato que se pretende averiguar, para uma solução justa da instância decisória” (SILVA, 1998). Segundo a NBC PP 01, aprovada pela Resolução nº 1.244, de 10/12/2009:

Perito é o contador regularmente registrado no Conselho Federal de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada. O perito contador nomeado é aquele escolhido pelo juiz em perícia contábil judicial.

“O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade” (Lopes de Sá, p. 8, 2008).

De acordo com a lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), Seção II, segue o descrito abaixo:

Art. 145. Quando a prova depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo único. A escusa será apresentada dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito de alegá-la.

Art. 147. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

No aspecto da competência técnico-profissional, a resolução 857 do Conselho Federal de Contabilidade, em seu item 2.2, expõe os seguintes fatores:

2.2.1 – O Contador, na função de perito-contador ou perito-contador assistente, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, atualizando-se permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, realizando seus trabalhos com a observância da equidade.

2.2.1.1 – O espírito de solidariedade do perito-contador e do perito-contador assistente não induz nem justifica a participação ou a convivência com erros ou atos infringentes das normas profissionais e éticas que regem o exercício da profissão.

2.2.2 – O perito-contador e o perito-contador assistente devem comprovar sua habilitação mediante apresentação de certidão específica, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2.2.3 – A nomeação, a escolha ou a contratação para o exercício do encargo de perito-contador deve ser considerada como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do Contador, devendo este escusar-se dos serviços, por motivo legítimo ou foro íntimo, ou sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização do serviço de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer.

2.2.4 – A indicação ou a contratação para o exercício da atribuição de perito contador assistente deve ser considerada como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do Contador, devendo este recusar os serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto do seu trabalho assim o requerer.

Conforme a NBC P 2, item 2.4, o perito está impedido de executar a perícia quando:

- a) for parte do processo;
- b) houver atuado como perito-contador assistente ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- c) o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o segundo grau, estiver postulando no processo;
- d) tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou em linha colateral até o segundo grau, no resultado do trabalho pericial;
- e) exercer função ou cargo incompatíveis com a atividade de perito-contador; e
- f) a matéria em litígio não for de sua especialidade;

2.4.2 - Quando nomeado em Juízo, o perito-contador deve dirigir-lhe petição, no prazo legal, justificando a escusa.

2.4.3 - Quando indicado pela parte, não aceitando o encargo, o perito-contador assistente deve comunicar ao Juízo, a recusa, devidamente justificada.

2.4.4 - O perito-contador e o perito-contador assistente não devem aceitar o encargo quando:

2.4.4.1 - Constatarem que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo, sem prejuízo do cumprimento dos prazos dos trabalhos nomeados, indicados, escolhidos ou contratados; e

2.4.4.2 - Ocorrer motivo de força maior.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Conforme Diehl e Tatim (2004, p. 47-48), a metodologia pode ser definida como o estudo e a avaliação dos diversos métodos, com o propósito de identificar possibilidades e limitações no âmbito de sua aplicação no processo de pesquisa científica. A metodologia permite, portanto, a escolha da melhor maneira de abordar determinado problema, integrando os conhecimentos a respeito dos métodos em vigor nas diferentes disciplinas científicas. (DIEHL, 2004, p. 47-48).

Os objetivos específicos serão abordados pela técnica da pesquisa descritiva, segundo a tipologia da pesquisa quanto ao objetivo:

Levantar informações relacionadas às práticas, ferramentas e estruturação do trabalho da perícia contábil;

Identificar na bibliografia relacionada à perícia contábil conceitos fundamentais relacionados às práticas, ferramentas e estruturação do tema abordado, a fim de embasar o estudo realizado;

Mapear laudos periciais com base em trabalhos já realizados;

Realizar a busca por laudos de perícias finalizados e verificar os principais aspectos recorrentes, objetivando compreender o modelo geral seguido nesses trabalhos;

Demonstrar os principais aspectos relacionados à realização do trabalho da perícia; e

Apresentar o resultado do estudo do conceito de perícia contábil junto à análise de laudos de perícias já realizadas, buscando expor as principais práticas, ferramentas e estruturação seguidas na perícia contábil.

Para tanto, foram analisados os processos jurídicos protocolados na 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná e compreendem o período do ano de 2016. O acesso aos documentos foi apenas presencial e sem permissão de fotocópias, fotos ou anotações.

Para o desenvolvimento dessa pesquisa, foram utilizados cinco processos judiciais, sendo que nesses documentos foram analisados os Laudos Periciais Contábeis.

3.1 PRÁTICAS APLICADAS NA PERÍCIA CONTÁBIL

Com o objetivo de levantar as práticas aplicadas na perícia contábil, nesta pesquisa foram considerados os fundamentos de Sá (2011), que apresenta os seguintes requisitos de qualidade: objetividade, rigor tecnológico; concisão; argumentação; exatidão; e clareza.

Na análise dos laudos foi utilizado um formulário para apontar o cumprimento ou não dos requisitos citados acima, conforme segue abaixo na planilha.

Práticas Aplicadas					
REQUISITOS	Laudo A	Laudo B	Laudo C	Laudo D	Laudo E
Objetividade	X	✓	X	X	X
Rigor Tecnológico	✓	✓	X	✓	X
Concisão	✓	✓	X	✓	✓
Argumentação	✓	✓	X	✓	X
Exatidão	✓	✓	✓	✓	✓

Legenda:

- ✓ - cumpriu o requisito
- X - não cumpriu o requisito

PLANILHA 1 - Práticas Aplicadas

Fonte: Elaborada pelo autor

A partir do preenchimento da Planilha 1, foi possível desenvolver o gráfico abaixo que foi a fonte de observações apontadas na sequência.

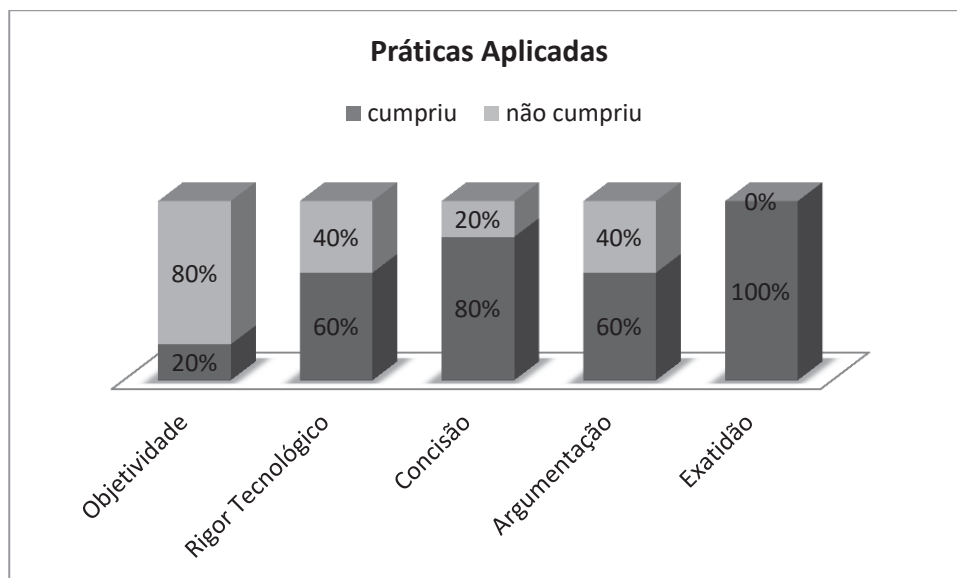


GRÁFICO 1 - Práticas Aplicadas

Fonte: Elaborado pelo autor

No caso da objetividade, constatou-se que apenas um laudo ateu-se ao assunto sendo expresso de maneira simples, sem metáforas, sem ambiguidade, já os outros quatro laudos não tiveram objetividade, com o uso de linguagem rebuscada e deixando o texto com difícil compreensão.

Sobre o rigor tecnológico, pode-se afirmar que 60% dos laudos ativeram-se ao que é reconhecido como científico na contabilidade devendo ser bem redigido, não saindo do assunto da matéria, com a utilização de argumentação fundamentada e inerente ao tema com base nos conhecimentos contábeis. Sendo que 40% não apresentam o rigor tecnológico em algumas respostas, utilizando bibliografias variadas nem sempre aplicadas à temática contábil.

No aspecto da concisão, verificou-se que quatro laudos não foram prolixos, ou seja, os peritos não fizeram um longo discurso, com explicações supérfluas e que se estendem demoradamente, apenas um não teve respostas satisfatórias, que dariam margem a contestação.

Com relação à argumentação nas respostas, 60% dos laudos apresentam respostas fundamentadas, em apenas 40% não houve essa preocupação.

Sobre a exatidão nas respostas, em todos os laudos o perito contador apresentou qualidade daquilo que é exato, ou tido como verdadeiro.

Complementarmente, sabendo da possibilidade do perito deixar margem para contestação no laudo pericial contábil, constatou-se que dois laudos não deixaram dúvidas, mas três deles deixaram dúvidas, dando margem para contestação pelas partes envolvidas do processo.

E ainda, em relação ao efetivo uso do laudo na decisão do Magistrado, verificou-se que quatro laudos atingiram o objetivo de serem elucidativos, pois conseguiram influenciar na decisão do magistrado. Apenas um laudo apenas serviu como mais um elemento de prova, para os peritos contadores.

3.2 FERRAMENTAS UTILIZADAS NA PERÍCIA CONTÁBIL

As ferramentas utilizadas pelo perito contador durante os trabalhos ficam pouco evidenciadas durante a análise do resultado final, laudo, uma vez que as ferramentas fazem parte do desenvolvimento e são específicas de cada profissional e não chegam a ser detalhadamente evidenciadas quando o parecer final é entregue ao Magistrado.

Contudo, durante o desenvolvimento deste estudo, foi possível levantar duas ferramentas utilizadas por peritos contábeis nos laudos analisados, são elas: termo de diligências e a utilização de trabalho de especialista.

Novamente foi utilizado um formulário para analisar os laudos desse estudo, conforme planilha que segue.

Ferramentas Utilizadas					
FERRAMENTA	Laudo A	Laudo B	Laudo C	Laudo D	Laudo E
Termo de Diligência	✓	✓	✗	✓	✓
Especialista de outras áreas	✓	✗	✗	✗	✗

Legenda:

✓ - utilizou a ferramenta

✘ - não utilizou a ferramenta

PLANILHA 2 - Ferramentas Utilizadas

Fonte: Elaborada pelo autor

As informações preenchidas na Planilha 2 foram interpretadas e deram origem aos dados expressos no gráfico abaixo.

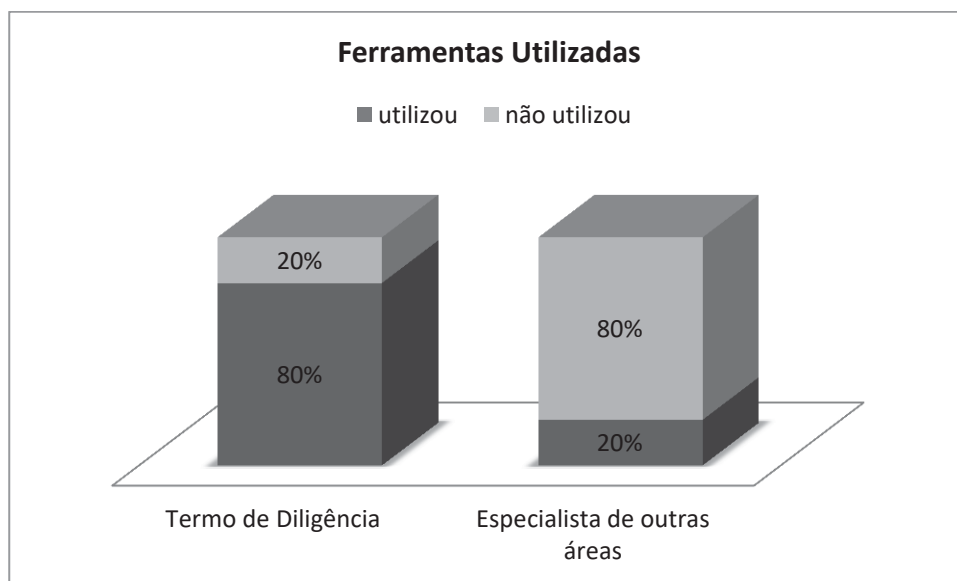


GRÁFICO 2 - Ferramentas Utilizadas

Fonte: Elaborado pelo autor

Sobre o termo de diligência utilizado pelo profissional, verificou-se que em quatro laudos os termos foram anexados ao fim do processo como documento comprobatório da utilização dos mesmos. Já um perito não evidenciou a utilização do termo de diligência, nesse caso a justificativa de obtenção da fundamentação da resposta de alguns quesitos foi prejudicada.

Em relação à utilização de trabalho de especialista de outras áreas durante o processo pericial, constatou-se que apenas um laudo apresentou essa ferramenta, pois foi necessária a análise minuciosa de um cálculo financeiro, para isso um

profissional economista foi indicado. Sendo assim, 80% dos laudos não utilizaram esse tipo de complemento para desenvolvimento dos trabalhos.

3.3 ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO NA PERÍCIA CONTÁBIL

No que tange a estrutura do trabalho na perícia contábil, pode-se considerar que o resultado final, ou seja, o laudo pericial contábil é o documento que apresenta uma estrutura a ser seguida, conforme supracitado no item 2.3.

Tratando-se do aspecto da estrutura do laudo pericial contábil a análise foi focada na NBC TP 01, a qual define os seguintes requisitos para esse tipo de documento: (a) Identificação do processo e das partes; (b) Síntese do objeto da perícia; (c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais; (d) Identificação das diligências realizadas; (e) Transcrição dos quesitos; (f) Resposta aos quesitos; (g) Conclusão; (h) Identificação do perito; e (i) Outras informações, a critério do perito contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial.

Durante a análise dos laudos foi aplicada a utilização de um formulário auxiliar no registro das observações, conforme detalhamento em planilha abaixo.

Estruturação do Trabalho					
REQUISITOS	Laudo A	Laudo B	Laudo C	Laudo D	Laudo E
Identificação Inicial	✓	✓	✗	✓	✗
Síntese do Objetivo	✓	✓	✓	✓	✓
Metodologia Adotada	✓	✓	✗	✓	✗
Identificação das Diligências	✓	✓	✗	✓	✗
Transcrição dos Quesitos	✓	✓	✗	✓	✓
Resposta aos Quesitos	✓	✓	✓	✓	✓
Conclusão	✓	✓	✓	✓	✓
Identificação do Perito	✓	✓	✓	✓	✓
Outras Informações	✓	✓	✓	✓	✓

Legenda:

✓ - cumpriu o requisito

✗ - não cumpriu o requisito

PLANILHA 3 - Estruturação do Trabalho

Fonte: Elaborada pelo autor

Tendo como base a Planilha 3, projetou-se as informações obtidas em forma de gráfico para facilitar a interpretação do estudo, conforme segue.

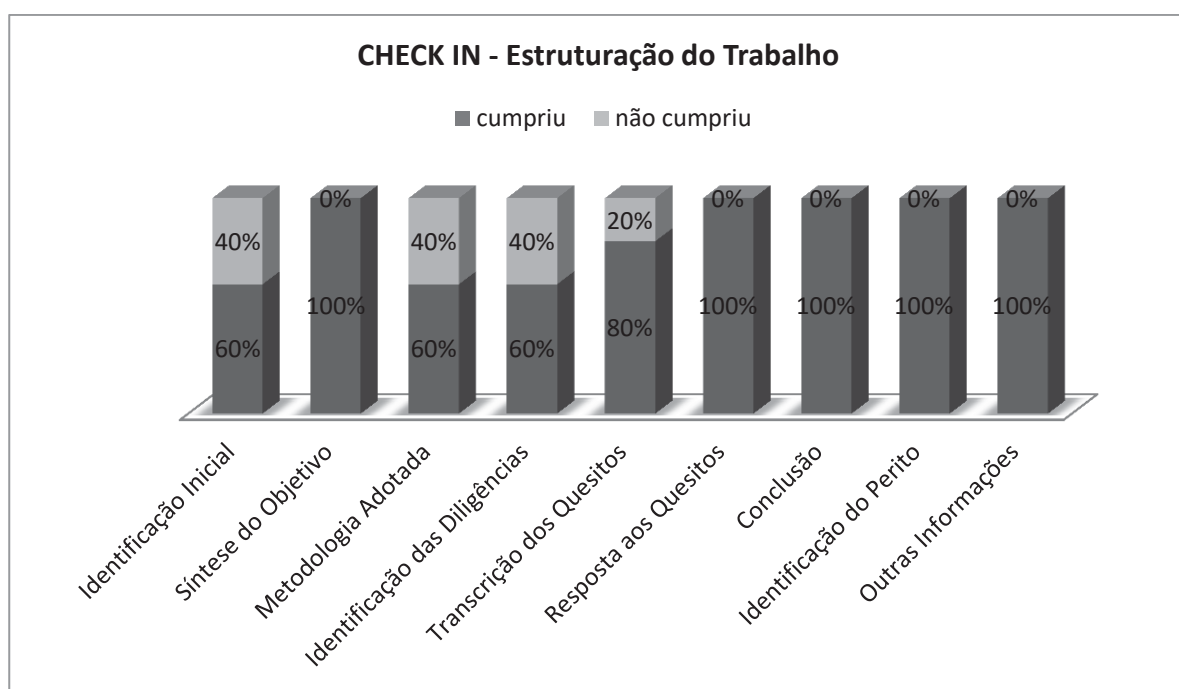


GRÁFICO 3 - Estruturação do Trabalho

Fonte: Elaborado pelo autor

Inicialmente, em todos os laudos devem ser evidenciados os dados do processo. Dentro da amostra estudada, a maioria dos campos foram integralmente preenchidos, são eles: número do processo, cidade e estado, vara, fórum, ação e o período. Para a sequência desse estudo, essas informações foram essenciais uma vez que tornaram possível caracterizar os processos quanto à estrutura do laudo, os requisitos, as suposições levantadas e as respostas ao problema do trabalho.

Em relação ao primeiro item lista do pela NBC TP 01, a identificação do processo e das partes, constatou-se que dos cinco laudos obtidos, três apresentam

cabeçalho que identifica o processo, e 40% deles contêm ausência de informações, em um laudo não estão evidenciadas as partes envolvidas no processo, já em outro não havia a descrição do tipo de ação, sendo que esta é uma importante parte da estrutura de laudo pericial contábil, pois é por meio desta que se identifica qual o tipo de processo e as partes envolvidas.

Na sequência, tratando da síntese do objeto da perícia, todos os laudos deixam claro o objetivo a ser atingido, a meta que se pretende alcançar, esse item se torna importante, uma vez que faz com que o indivíduo (perito) se mova para tomar alguma decisão ou correr atrás de suas aspirações, na verdade são valores e finalidades que se espera expectativas futuras e que determina o tipo de estratégia e de estrutura que adotará nos processos durante o desenvolvimento do trabalho (perícia).

Sobre a metodologia adotada para os trabalhos periciais, constatou-se que três dos laudos mencionam os métodos utilizados, e 40% deles não informam o método de investigação. Vale destacar que é conhecida a importância do perito indicar o método utilizado nos trabalhos, a fim de permitir a avaliação da perícia realizada, e também demonstrar que este método é predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou, ou seja, tenha fundamentação doutrinária, dentro de obras específicas da teoria da contabilidade.

Quando se trata da identificação das diligências realizadas durante a perícia contábil, foi levantado que quatro laudos deixaram claro as diligências e a coleta de dados entendendo-se todos os procedimentos e atitudes, adotados pelo perito na busca de informações e subsídios necessários à elaboração do laudo, todavia, um não se preocupou em esclarecer este ponto,

Na análise sobre a transcrição dos quesitos ou pontos controvertidos formulados pelo Magistrado, 80% dos laudos apresentam esses pontos, sendo respondidos pelos peritos, podendo ser decisiva no esclarecimento, ou no direcionamento da questão, fazendo com que a verdade real apareça. Para Sá (1994, p.15) a perícia contábil é verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado, visando oferecer opinião, mediante questão proposta.

O próximo ponto, a resposta aos quesitos, importante destacar que em todos os laudos que apresentaram quesitos os mesmos foram respondidos de forma fundamentada.

Já em relação aos quesitos formulados pela requerida, verificou-se que quatro laudos contemplam respostas aos quesitos de forma circunstanciada e fundamentada na matéria em litígio, já um perito deixou perguntas em aberto por não conhecer a matéria.

Sobre a apresentação de conclusão e encerramento, todos os laudos analisados possuem conclusão e encerramento, uma vez que é na conclusão que o perito colocará outras informações que não foram objeto de quesitação, porém, as encontrou na busca dos elementos de prova inerentes ao objeto da perícia e que, de alguma forma, servirão de apoio para a opinião ou julgamento.

Foi analisada a utilização e destaque de bibliografia nos laudos, neste item consideraram-se como bibliografia os referenciais utilizados para a fundamentação do laudo, conseqüentemente, foi possível observar que todos os laudos continham elementos que demonstravam a preocupação dos profissionais peritos em descrever detalhadamente o material utilizado para a sua fundamentação.

Também se observou que todos os laudos apresentam documentos contábeis, servindo estes para suporte para obtenção das informações necessárias para elaboração e planejamento da perícia.

Ainda, foi possível identificar que em 80% dos laudos, houve a preocupação das partes com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova, arrecadados ou requisitados pelo perito durante as diligências; de produzir anexos para melhor fundamentar as respostas. Apenas um laudo não apresentou anexos.

Concluindo este ponto sobre a estrutura aplicada na perícia contábil, verificou-se que a maioria dos documentos analisados referentes aos laudos, atendem as Normas Brasileiras de Contabilidade, ou seja, a metodologia utilizada para o desenvolvimento da perícia; a síntese do objeto da perícia, a utilização de estrutura; a linguagem adequada para a redação dos laudos; porém alguns laudos não apresentam estrutura adequada, a linguagem foi pouco acessível ou não seguiram rigorosamente as normas.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Como já mencionado anteriormente, a perícia contábil é uma área que está se destacando na contabilidade nos últimos tempos, essa ascensão faz com que seja importante a apresentação de estudos que embasem os profissionais durante o exercício de suas funções. Por meio do estudo apresentado, foi possível evidenciar conteúdo bibliográfico que facilite o entendimento do tema, na sequência, a apresentação da aplicação prática por meio da análise de laudos de perícia contábil indicou que, na maioria dos casos, os peritos observaram as normas Brasileiras de Contabilidade e buscaram seguir as principais práticas inerentes a perícia no andamento dos trabalhos.

Paralelamente a essas conclusões, surge a necessidade de ampliar a amostra foco da análise de laudos, uma vez que os resultados apresentados acima foram fundamentados em trabalhos de uma única Vara da Comarca de Curitiba, desse modo, fica indicado o interesse em expandir a abrangência do estudo tomando como base outras Varas onde hajam laudos periciais contábeis protocolados.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ARAÚJO, I. P. S. **Rdescobrimo a Contabilidade Governamental: uma mudança de paradigmas para uma melhor transparencia**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº. 1.243, de 10 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a aprovação da NBC TP - 01 Perícia Contábil e revoga as Resoluções CFC nº. 858/99, 938/02, 939/02, 940/02, 985/03, 1.021/05 e 1.041/05. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez, 2009. Disponível em <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1243_2009.htm>. Acesso em: 01/4/2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 1.121, de 28 de março de 2008. Aprova a NBC T1 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1121.doc>. Acessado em: 22 de junho de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 1.243, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1243.doc>. Acessado em: 22 de junho de 2016.

CRUZ, W. C. **Perícia Contábil & Lides Fiscais Municipais**. Curitiba: Juruá, 2008.
HOOG, W. A. Z. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

DIEHL, Astor Antonio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

KNAKFUSS, E. L. D. **Perícia Contábil no Contexto do Processo Trabalhista: um estudo sobre a influencia do laudo pericial na decisão judicial**. São Leopoldo, 2010.

LIMA, J. S. O mercado de trabalho da perícia contábil. **Revista Razão Contábil & Finanças**, v. 4, n. 1, p. 43-62, 2013.

MAGALHÃES, A. D. F.; SOUZA, C.; FAVERO, H. F.; LONARDONI, M. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. São Paulo: Atlas. 2004.

MORAIS, A. C. **A busca da prova pericial contábil**. Brasília: A. C. Moraes, 2005.

MOURA, R. **Perícia contábil judicial e extrajudicial: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

MURRO, E. V. B. **Perícia Contábil: uma análise sob a perspectiva da teoria ator-rede**. Curitiba, 2015.

ORNELAS, M. M. G. de. **Perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

PIRES, M. A. A. **Fundamentos da Prova Pericial**. Aracaju: Editora de publicações periódicas, 2007.

PIRES, M. A. A. **Laudo Pericial Contábil na Decisão Judicial**. Curitiba: Juruá, 2007.

PRECISÃO. Disponível em: <<http://www.precisao.eng.br/fmnresp/periarb.htm>>. Acesso em: 12 jun. 2014.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, A. L. **Perícia contábil**, 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SANTANA, C. M. S. **A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

SILVA, A. C. M. A Prova pericial. **Revista Brasileira de Contabilidade**, v. 113, n. 1, p.33-48, 1998.

SILVEIRA, C.; PEGORINI, M. A.; MOTTA, M. E. V.; PACHECO, M. T. M. A influência da perícia contábil nas decisões judiciais. **Scientia Plena**, v. 9, n. 11, p. 1-10, 2013.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: IOB, 2011.